

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 2751/2012.

CSUP/CONTRATOS : CONTRATO - RCC AGRIMENSURA - TOPOGRAFIA JARDIM SANTO ANTONIO - PREGÃO 006-12..doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Clélio Aparecido Leme e por seu Diretor Técnico, Sr. Edison Abussafi dos Santos, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RCC AGRIMENSURA TÉCNICA S/S LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Campevas nº 472, Perdizes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.259.978/0001-84 e no CREA/SP sob o nº 0757838, representada neste ato por seu Sócio Gerente, Sr. Roberto de Cerqueira César, portador do RG nº 3.473.444-2 SSP/SP e do CPF nº 055.871.238-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/12**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a realização de serviços topográficos, consistentes à prestação de serviços técnicos de atualização do levantamento planialtimétrico e cadastral do Bairro Jardim Santo Antonio - Campinas/SP, bem como, à execução do memorial descritivo do perímetro, visando à elaboração de projeto urbanístico, para fins de regularização fundiária.

1.1. Os serviços acima deverão atender às exigências constantes do Edital da licitação correspondente, bem como, do Escopo dos Serviços Topográficos constantes do ANEXO I do Edital, que fica desde já, fazendo parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Além das obrigações previstas no Escopo dos Serviços Topográficos - ANEXO I do Edital, são obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento e execução integral dos serviços objeto deste contrato, a destacar para elas o número de equipes e equipamentos suficientes e necessários à sua perfeita e rigorosa execução, ficando às suas expensas e responsabilidade, a logística e guarda de eventuais equipamentos utilizados.

2.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de acordo com os prazos previstos neste instrumento.

2.3. Executar o serviço, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais propostas pela COHAB/CAMPINAS.

2.4. Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

2.5. Quaisquer falhas apontadas pela Fiscalização da COHAB/CAMPINAS em qualquer tempo, deverão ser reparadas pela **CONTRATADA**, às suas expensas, sem qualquer ônus para a COHAB/CAMPINAS.

2.6. Responder pelas normas de segurança, constantes da Portaria 3214/88 - NR 21 do Ministério do Trabalho.

2.7. Fornecer Mão de Obra para todos os serviços constantes do Edital e seus Anexos e cumprir as legislações de segurança e medicina do trabalho, na forma da Lei 6.514/77.

2.8. Nomear, formalmente, o seu preposto para gerir o presente contrato.

2.9. Comunicar a COHAB/CAMPINAS, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso.

2.10. Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela COHAB/CAMPINAS.

2.11. Fica expressamente assentada, a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** no âmbito civil e criminal, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto desta contratação, devendo a **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser acionada

judicialmente, ser ressarcida pela **CONTRATADA** de todos os custos e prejuízos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1. Nomear um profissional da área de agrimensura preposto para acompanhar a execução dos trabalhos, bem como proceder à conferência e o recebimento dos trabalhos.
- 3.2. Emitir a Ordem de Serviço ao início da execução dos serviços objeto desse instrumento, por parte da **CONTRATADA**.
- 3.3. Efetivar o pagamento dentro do prazo fixado neste instrumento;
- 3.4. Elaborar o Termo de Recebimento dos Serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4. Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, o valor global de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais), que será pago conforme estipulado na cláusula sexta deste contrato.**

- 4.1. No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como impostos, encargos e incidências, não importando de que natureza forem e que incidam sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os materiais, equipamentos e mão de obra.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5. O preço ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta e constante da cláusula quarta deste contrato, não poderá sofrer reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6. O preço global acima consignado será pago à **CONTRATADA**, mediante o recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela COHAB/CAMPINAS, nos termos dos itens abaixo.

6.1. Após a finalização e entrega formal dos trabalhos por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** através de sua Diretoria Técnica/Departamento de Planejamento, procederá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sua análise e conferência e estando de acordo com o contratado, autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva nota fiscal dos serviços.

6.2. **A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, mediante o aceite e aprovação da Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS, previsto no item acima.**

6.3. Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão da mesma, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou a retificação do erro.

6.4. Caso o vencimento da Nota Fiscal coincida com o sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo e dias que a COHAB/CAMPINAS não tiver expediente, seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. Fica desde já estabelecido que, o atraso no pagamento da Nota Fiscal, nas condições aqui convencionadas, implicará na atualização monetária do seu valor, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, acrescido esse valor da multa moratória a razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7. O prazo de execução e entrega dos serviços, será de no máximo 60 (sessenta) dias, acrescidos, todavia, dos dias que, por motivo de força maior, forem abonados pela fiscalização da COHAB/CAMPINAS, sendo contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço "OS", expedida pela Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

8. O presente contrato é celebrado sob o regime de empreitada global, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra pela contratada, conforme a PROPOSTA DE PREÇOS - **ANEXO IV**, que também fica fazendo parte integrante deste instrumento.

8.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Escopo dos Serviços Topográficos constante do **ANEXO I**, do Edital de Licitação que deu origem a este contrato.

8.2. Os serviços somente serão considerados como aceitos depois de conferidos e aprovados pela fiscalização da COHAB/CAMPINAS. Caso contrário, deverão ser refeitos, a expensas da **CONTRATADA**.

8.3. É expressamente vedada a transferência deste contrato a terceiros, admitindo-se, todavia, subempreitadas parciais, permanecendo, entretanto a **CONTRATADA**, como única responsável perante a COHAB/CAMPINAS ou terceiros.

8.4. Além das obrigações constantes do ANEXO I, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável, as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.5. A fiscalização dos serviços será exercida pela COHAB/CAMPINAS, conforme previsto na cláusula terceira, item 3.1.

8.6. A **CONTRATADA** deverá facilitar o trabalho da fiscalização.

8.7. O exercício da fiscalização pela COHAB/CAMPINAS não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal perante coisas e pessoas, ainda que de terceiros.

8.8. O início e a conclusão dos serviços, deverão ser comunicados à fiscalização, conforme o item 8.6 acima.

8.9. Após a conclusão e entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, estando tudo a contento, será emitido pela **CONTRATANTE** o **Termo de Recebimento dos Serviços**. Caso contrário, deverá a **CONTRATADA** arcar com os custos necessários às correções ou complementações que se fizerem mister.

#### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

9. A vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura**, admitindo-se sua prorrogação, desde que devidamente justificada pela Diretoria Técnica desta Companhia. No entanto, o seu término final só se dará com a formalização do Termo de Recebimento dos Serviços, expedido pela Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS, nos termos do item 8.9 acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS**

10. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os ônus e encargos decorrentes do cumprimento deste contrato, pertinente a mão-de-obra especializada, tanto os relativos à Legislação do Trabalho, Seguro, Previdência Social, Impostos e Taxas Federais, Estaduais, ou Municipais, inclusive a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA), quanto os relativos a danos pessoais ou materiais, inclusive com relação a terceiros, que, direta ou indiretamente, possam ser imputados à negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, incumbindo-lhe responder por tais ônus e encargos diretamente e devendo comprovar os recolhimentos aqui previstos, no prazo de 05 (cinco) dias da solicitação feita pela COHAB/CAMPINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11. O não cumprimento das condições aqui pactuadas e, especialmente, dos prazos especificados neste contrato e na Ordem de Serviço "OS", sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

**a)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

**b)** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços;

**c)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do ajuste;

**d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste;

11.1. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, bem como de outras sanções, ou até de eventual rescisão na forma da lei, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, podendo ser descontados de eventuais créditos decorrentes da execução deste contrato.

11.2. A COHAB/CAMPINAS reserva-se ao direito de paralisação dos serviços e a suspensão do pagamento à **CONTRATADA**, sendo também aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, em face do descumprimento de normas legais de segurança do trabalho até seu regular cumprimento.

11.3. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal no. 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12. A COHAB/CAMPINAS poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem às hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93), no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE**

13. A **CONTRATADA** se responsabiliza, unilateralmente, por danos e prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como, por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 006/12 e seus anexos, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

**14.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Escopo dos Serviços Topográficos - ANEXO I do Edital e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.**

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela COHAB/CAMPINAS, conforme preceitua o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas,

**CONTRATANTE:**

**Clélio Aparecido Leme**  
Diretor Presidente

**Edison Abussafi dos Santos**  
Diretor Técnico

**CONTRATADA:**

**Roberto de Cerqueira César**  
Sócio Gerente

**TESTEMUNHAS:**

**Dagoberto Degan Melchert**  
Gerente de Planejamento

**Diego Góes**  
Coordenadoria de Obras e Avaliações